



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.152/2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no ano de 2019, para a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE, com sede na Rua Luiz Possamai, na cidade de Rodeio Bonito-RS, inscrita no CNPJ 04.830.941/0001-03, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e da arte, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais para o nosso município.

Art. 2º. Incumbe à entidade beneficiária, ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE, a promover atividades tradicionais da cultura italiana consistente a obrigação de:

I - Desenvolver e estimular a prática do canto e da cultura italiana, no âmbito do Município;

II - Divulgar o município de Rodeio Bonito, visando o desenvolvimento socioeconômico do município, quando da realização de apresentações.

Art. 3º. Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser utilizado no custeio de despesas com transporte dos componentes da entidade, quando da realização de apresentações no município, região e outros estados.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, limitado a data de 31.12.2019.

Art. 4º. À entidade deverá, sempre que solicitada, sem ônus para o município, realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.






Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

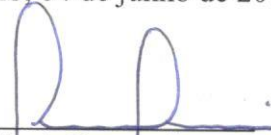
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 04 de junho de 2019.

Registre-se e publique-se



Zenimar Rubini Farias
Agente Administrativo



Paulo Possamai
Prefeito Municipal em Exercício